



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

§1º - A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º - Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º - Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultural e publicados por meio de edital.

Art. 7º - Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único - No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10 - É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

II – projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III – incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultural.

§1º - Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultural e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§2º - Anualmente o Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12 - O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura, juntamente com o Setor Financeiro.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando os à apenas um único projeto.

Parágrafo único - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14 - Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Pedro II - PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16 - As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17 - A Administração Pública Municipal de Pedro II/PI, regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal de Pedro II

Id:09FEC80262F3B1DF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.415/2023, de 28 de março de 2023.

“Dispõe sobre o piso salarial dos Assistentes Sociais do Município de Pedro II - PI, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Pedro II -PI, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Pedro II - PI, o piso salarial dos Assistentes Sociais no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), com uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal de Pedro II

Id:089B828A0569B1E0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.416/2023, de 28 de março de 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização anual do Salão do Livro de Pedro II SALIP2, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Pedro II -PI, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das realizações anual do Salão do Livro de Pedro II- SALIP2, que deverá coincidir com o período letivo de Ensino.

Art. 2º - O SALIP2 é um evento literário que tem por objetivo valorizar artistas locais e estabelecer o intercâmbio cultural deste com autores nacionais e internacionais bem como estimular o hábito da leitura.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por meio de decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, e a Lei Orçamentária Anual vigentes, a fim de viabilizar a necessária realização anual, do SALIP2.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal de Pedro II